

Importa consignar, inicialmente, que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde, através da Área Técnica de Saúde da Mulher da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, informou que o pré-natal de risco habitual é realizado pela Atenção Primária à Saúde (APS) e é pautado no vínculo com a equipe e na educação em saúde, sendo primordial a presença do Agente Comunitário de Saúde, que conhece os moradores. O pré-natal possui consultas individuais e grupos de gestantes com práticas educativas onde são abordados os riscos e cuidados durante a gestação.

Desta forma, pontuou que durante o pré-natal, quando é identificado uma gestante que faz uso de drogas (lícitas e ilícitas), o plano terapêutico singular dessa gestante e seus familiares é direcionado pela APS com matriciamento em saúde mental e compartilhamento com o ambulatório de saúde mental caso seja necessário, de acordo com a classificação de risco psicossocial.

Como se pode ver, as medidas pretendidas já estão plenamente atendidas pelas políticas públicas vigentes acerca do tema, não sendo necessária a adição de novos exames que onerariam o Sistema Único de Saúde e não apresentariam eficácia frente ao direcionamento assistencial da gestante.

Tudo isso não obstante, é de se destacar que é da alçada do Poder Executivo, por meio de seus inúmeros braços administrativos, traçar as linhas diretrizes centrais da política pública de saúde da gestante no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Percebe-se que a criação de programas e ações ligadas à saúde são aspectos de suma importância à coletividade e que demandam, naturalmente, uma atuação administrativa positiva, a fim de realizarem-se.

Assim, ao pretender atribuir tarefas a serem executadas por órgãos e entidades do Poder Executivo, o projeto acaba por avançar em matéria relativa à organização administrativa, pois estabelece novas atribuições à Administração Pública, violando, desse modo, a iniciativa

privativa do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, interferiu em área de atuação que não lhe é afeta, eis que a matéria deve ser objeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Tais providências, não se pode negar, devem ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que, além da competência constitucional para tanto, detém o manejo dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados com vistas à eficiência.

Ademais, o aumento de despesas do Poder Executivo sem a prévia dotação orçamentária viola os alicerces do equilíbrio fiscal. Sabe-se que o Poder Executivo é o responsável pelo controle financeiro e detentor do poder de decisão quanto às políticas públicas.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2532997

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.844 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ, NO VALOR DE R\$ 29.528.577,60, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- os artigos 5º e 15 da Lei Estadual nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023;

- o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e alterações posteriores;

- o Decreto Estadual nº 48.793, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, e

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/004860/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ, no valor de R\$ 29.528.577,60 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Tribunal de Justiça					
03010.02.061.0141.2295	F	3390.00	1.501.230		29.528.577,60
Operacionalização do Tribunal de Justiça		Aplicações Diretas			
Fundo Especial do Tribunal de Justiça					
03610.02.061.0141.2295	F	3390.00	1.501.230	29.528.577,60	
Operacionalização do Tribunal de Justiça		Aplicações Diretas			
TOTAL				29.528.577,60	29.528.577,60

Processo nº: SEI-120001/004860/2023

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária

FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 1.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Id: 2533049

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 às 06:37:52 -0200.